



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 170/76

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 102 DE 11 DE OUTUBRO DE 1972 E DA LEI MUNICIPAL Nº 120, DE 15 DE MAIO DE 1973 E CONTEM OUTRAS DISPOSIÇÕES;

A Câmara Municipal de Albertina, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alterar Impostos e taxas desta Prefeitura Municipal, conforme segue // abaixo discriminado.

Para esta modalidade de imposto fica acrescida 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto atualmente lançado pela Prefeitura Municipal.

Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza:

Para esta modalidade de imposto, fica acrescido de / 30% (trinta por cento) sobre o valor atualmente lançado pela Prefeitura.

B) Tarifas

Tarifa de serviço de água, Cr\$ 36,00 (trinta e seis R\$) anual.

C) Taxas

As taxas a serem cobradas anualmente passarão as seguintes tabelas.

1) Taxa de Cadastro.....	Cr\$	5,00
2) Taxa de Expediente	Cr\$	3,00
3) Taxa de Limpeza Publica	Cr\$	15,00
4) Taxa para fins hospitalares	Cr\$	3,00
5) Taxa de conservação de meio-fios e sarjetas p/m-de const. Cr\$		0,50
6) Taxa pelas certidões e outros documentos fornecidos.....	Cr\$	50,00

Parágrafos unico I referidas importancia citadas no artigo ante rior serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1977.

II Taxa pelo conservação de meio-fios e sarjetas serão cobradas, tomando-se por base a área ocupada pelo propriedade devendo pagar a importância de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro corrido.

Art. 2º As referidas taxas e impostos serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1977. Devendo a Prefeitura Municipal estabelecer prazo para a quitação dos devidos tributos.

Art. 3º As referidas taxas, tarifas e impostos não / pago dentro do exercício, serão lançadas como dívida ativa ficando ***



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

o contribuinte sujeito ao pagamento de multas .

Art. 1º Revogada as disposições encontradas, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977.

Mando por tanto, a todas autoridades a quem o conhecimento tiverem a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém .

Prefeitura Municipal de Albertina, 18 de setembro /
de 1976.

Assinado

Prefeito: José Diniz

Secretario: João Felisberto dos Reis.